

**Edital de Chamada Pública n.º 001/2016.**

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Padre Hildon Bandeira, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente João Pessoa, n.º 1485, centro, Alagoa Grande - Paraíba CEP 58388-000, inscrita no CNPJ sob n.º **01.621.649/0001-92**, representada neste ato pelo Presidente, o Senhor, **Francisco de Assis de Lira Silva** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Padre Hildon Bandeira, durante o período de 15 de fevereiro de 2016 a 07 de março de 2016.

1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua declaração de aptidão do PRONAF (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Padre Hildon Bandeira os documentos prescritos no art. 27 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física - CPF;

**b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias ;**

c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) aprova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias**

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

## 2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIARIOS

2.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

2.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

2.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

2.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

2.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

2.6. Os preços estão definidos no anexo I deste instrumento convocatório e representam o valor médio praticado pelo comércio local, feiras e agricultores.

2.7. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE n.º 25 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar: (200 dias)

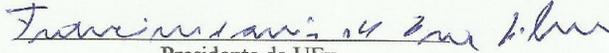
Item	Gênero Alimentício	Unidade	Quantidade
01	Iogurte, bebida láctea com sabores, com registro de inspeção sanitária, embalada em sacos de 1.000 ml	l	1.400
02	Alho roxo, integro	kg	80
03	Carne bovina moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária. Entregar conforme solicitação.	kg	600
04	Cebola branca integra livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar conforme solicitação.	kg	800
05	Cenoura, média, in natura, integra livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar conforme solicitação.	kg	350
06	Coentro verde, livre de sujidades. Unidade: kg Embalagem: saco plástico. Entregar conforme solicitação.	kg	100
07	Feijão Cariquinha, tipo 1 limpo e sem mistura. Unidade: 01 kg Embalagem: sacos plásticos. Acondicionados em fardos de 30 kg. Safra: 2013/2014	kg	500
08	Frango: tipo granja, congelado sem cabeça, pés e miúdos. Unidade: 01 kg. Acondicionados em embalagem plástica individual. Entregar conforme solicitação.	kg	900
09	Acerola, madura in natura. Embalagem saco plástico. Entregar conforme solicitação.	kg	1000
10	Batata inglesa, média, in natura, integra livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar conforme solicitação.	kg	700
11	Tomate maduro in natura, integro livre de sujidades. Acondicionado em saco plástico. Entregar conforme solicitação.	kg	900
12	Carne bovina com osso, resfriada, 2ª (magra). Embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária. Entregar conforme solicitação.	kg	600
13	Maracujá, maduro in natura, integro, livre de sujidades. Acondicionado em saco plástico. Entregar conforme solicitação.	kg	500
14	Goiaba vermelha, madura, in natura, integra, livre de sujidades. Acondicionado em saco plástico. Entregar conforme solicitação.	kg	500
15	Macaxeira, raiz in natura, livre de sujidades e integra.	kg	1.300
17	Inhame, tubérculo, in natura, livre de sujidades e integro.	kg	800
18	Feijão macassar seco, inteiro, livre de insetos, sem sujidades, acondicionados em sacos plásticos.	kg	500
19	Carne bovina sem osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes resfriada, de 2ª (magra). Embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária. Entregar: conforme solicitação.	kg	600
20	Ovo de galinha branco, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionados em bandeja apropriada com 30 unidades.	kg	500
21	Batata doce isenta de sujidades de primeira qualidade	kg	1000
22	Banana pacovan de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	800
23	Mamão de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	kg	800
24	Melancia de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	kg	300
25	Bolo caseiro, produto natural isento de sujidades, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio.	kg	400
26	Queijo coalho em embalagem plástica de 1kg, prazo de validade e certificado	kg	150
27	Pão tipo doce composição da massa: farinha de trigo, água fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas	kg	600
28	Pão tipo Frances Pão tipo doce composição da massa: farinha de trigo, água fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas	kg	1000

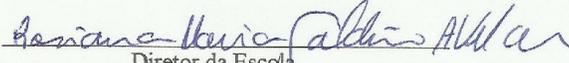
4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 07 de março de 2016, até as 17:00 h, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Padre Hildon Bandeira, maiores informações na Rua João Pessoa n.º 1485, Alagoa Grande - PB, pelo telefone (83) 91946513 no horário das 8:00 as 17:00 horas. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Padre Hildon Bandeira situado á Rua Presidente João Pessoa, n.º 1485, Alagoa Grande - PB, nos dias úteis, pelo período de fevereiro a dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

Alagoa Grande- PB, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2016.

  
Presidente da UEx

  
Diretor da Escola

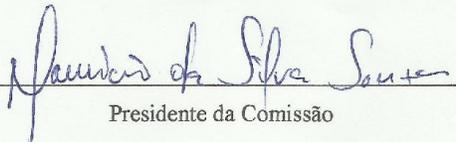
Rosiana M. Gardino Avelar  
GESTORA ESCOLAR  
A/T Nº. 1.185

Registre-se e publique-se. (no rádio, no diário oficial do município ou em outros meios de comunicação)



Alagoa Grande, 15 de fevereiro de 2016.

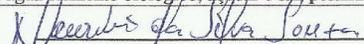
A Comissão Permanente de Licitação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Padre Hildon Bandeira, informa a Vossa Senhoria que a análise dos documentos e abertura das propostas para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Padre Hildon Bandeira, será dia 08 de março de 2016, as 15:00 horas, na sala de reuniões da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Padre Hildon Bandeira.

  
Presidente da Comissão



Pesquisa de preços dos produtos comercializados no comércio, agricultores e feira de Alagoa Grande – PB destinados Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Padre Hildon Bandeira, entre 23 e 30 de janeiro de 2016.

Item	Produto	Uni	Quant	Preço Médio
01	Iogurte, bebida láctea com sabores, com registro de inspeção sanitária, embalada em sacos de 1.000 ml	l	1.400	2,60
02	Alho roxo, integro	kg	80	16,00
03	Carne bovina moída, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico, com registro de inspeção sanitária. Entregar conforme solicitação.	kg	600	18,00
04	Cebola branca íntegra livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar conforme solicitação.	kg	800	5,00
05	Cenoura, média, in natura, íntegra livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar conforme solicitação.	kg	350	5,00
06	Coentro verde, livre de sujidades. Unidade: kg Embalagem: saco plástico. Entregar conforme solicitação.	kg	100	7,00
07	Feijão Cariquinha, tipo 1 limpo e sem mistura. Unidade: 01 kg Embalagem: sacos plásticos. Acondicionados em fardos de 30 kg. Safra: 2013/2014	kg	500	5,00
08	Frango: tipo granja, congelado sem cabeça, pés e miúdos. Unidade: 01 kg. Acondicionados em embalagem plástica individual. Entregar conforme solicitação.	kg	900	7,50
09	Acerola, madura in natura. Embalagem saco plástico. Entregar conforme solicitação.	kg	1000	7,00
10	Batata inglesa, média, in natura, íntegra livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar conforme solicitação.	kg	700	6,00
11	Tomate maduro in natura, íntegro livre de sujidades. Acondicionado em saco plástico. Entregar conforme solicitação.	kg	900	5,50
12	Carne bovina com osso, resfriada, 2ª (magra). Embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária. Entregar conforme solicitação.	kg	600	15,00
13	Maracujá, maduro in natura, íntegro, livre de sujidades. Acondicionado em saco plástico. Entregar conforme solicitação.	kg	500	10,00
14	Goiaba vermelha, madura, in natura, íntegra, livre de sujidades. Acondicionado em saco plástico. Entregar conforme solicitação.	kg	500	7,00
15	Macaxeira, raiz in natura, livre de sujidades e íntegra.	kg	1.300	3,00
17	Inhame, tubérculo, in natura, livre de sujidades e íntegro.	kg	800	8,00
18	Feijão macassar seco, inteiro, livre de insetos, sem sujidades, acondicionados em sacos plásticos.	kg	500	4,00
19	Carne bovina sem osso, chã de dentro, em pedaços ou bifes resfriada, de 2ª (magra). Embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária. Entregar: conforme solicitação.	kg	600	20,00
20	Ovo de galinha branco, médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionados em bandeja apropriada com 30 unidades.	kg	500	7,50
21	Batata doce isenta de sujidades de primeira qualidade	kg	1000	2,00
22	Banana pacovan de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica.	kg	800	2,00
23	Mamão de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	kg	800	2,20
24	Melancia de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	kg	300	1,10
25	Bolo caseiro, produto natural isento de sujidades, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio.	kg	400	10,00
26	Queijo coalho em embalagem plástica de 1kg, prazo de validade e certificado	kg	150	20,00
27	Pão tipo doce composição da massa: farinha de trigo, água fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas	kg	600	8,00
28	Pão tipo Frances Pão tipo doce composição da massa: farinha de trigo, água fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas	kg	1000	7,50

  
Presidente da Comissão

**(MODELO)**

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM  
DISPENSA DE LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O (nome do conselho escolar), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Presidente (a) o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. Constitui objeto de avença do presente, a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR destinados à ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de \_\_\_\_\_, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de juntada ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO(S), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme art. 32 da Resolução FNDE/CD n.º 04/2015.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. OS CONTRATADOS, FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do presente termo contratual, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE.

5.1.1. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_.

5.1.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda com o devido atesto, pela pessoa responsável pelo recebimento e conferência.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade:	Quantidade/Unidade	Preço Proposto	Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE  
\_\_\_\_\_ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – INDÍGENA

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, subitem 5.2.2, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação, da Conselho escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

**19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.**

**CLÁUSULA VINTE:**

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

21.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Único.** Os recursos não aplicados até 31 de dezembro de \_\_\_\_\_, ficam automaticamente reprogramados para o ano seguinte.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS.**

23.1. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da sobra pela CONTRATADA nem do pagamento desta sobra por parte da CONTRATANTE;

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO**

24.1. É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE CONSELHO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
( agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Projeto para atendimento da chamada pública nº-----				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. N° da DAP Jurídica		
4. Endereço	5. Município	6. CEP		
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone		
10. Banco	11. N° da Agência	12. N° da Conta Corrente		
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIERRA TER			
3. Endereço	4. Município	5. CEP		
6. CNPJ	7. E-mail	8. DDD/Fone		
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. N° da Conta Corrente
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município		
4. Endereço		5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF		

**IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

1. Identificação do Agricultor Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
<b>1</b>	Nº DAP Nome					
					Total agricultor	
<b>2</b>	Nº DAP Nome					
					Total agricultor	
<b>3</b>	Nº DAP Nome					
					Total agricultor	
<b>4</b>	Nº DAP Nome					
					Total agricultor	
<b>5</b>	Nº DAP Nome					
					Total agricultor	
<b>6</b>	Nº DAP Nome					
					Total agricultor	
<b>7</b>	Nº DAP Nome					
					Total agricultor	
<b>8</b>	Nº DAP Nome					
					Total agricultor	
<b>9</b>	Nº DAP Nome					
					Total agricultor	
<b>10</b>	Nº DAP					
				<b>Total do projeto</b>		

